



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

---

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## MODALIDADE

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017**

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA.

**Data:** 10.10.2017

**Hora:** 09h – HORÁRIO LOCAL

**Local:** na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo, situada na Rua Ver José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – CEP - 59.650-000 – Assú/RN – informações pelo telefone:

(84) 3331-2121 / 2122 / 2321 - Ramal 217 - e-mail [cpl@assu.rn.gov.br](mailto:cpl@assu.rn.gov.br)



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2017 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU - RN**, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, por intermédio da **Secretaria Municipal de Governo**, através da PREGOEIRA instituída pela Portaria Nº 704/2017 de 04 de setembro de 2017, publicada no DOM (05.09.2017) –, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo “**MENOR PREÇO**”, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, o Decreto Municipal nº 270/2016-PMA/RN, de 20 de junho de 2017 (DOM 21/06/2016) e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, desta Prefeitura. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone **(84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 - Ramal 217 - e-mail [cpl@assu.rn.gov.br](mailto:cpl@assu.rn.gov.br)**, no horário das 07:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública na data determinada neste edital, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

### DA ABERTURA

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) PREGOEIRA(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

**DATA DA ABERTURA: 10.10.2017 HORA: 09h- horário local**

**LOCAL:** Na sala de reuniões da CPL localizada na Prefeitura Municipal do Assú/RN, sito Rua Ver José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – CEP - 59.650-000 – Assú/RN.

### ANEXOS

Integram este edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta do Contrato.

### SEÇÃO I - DO OBJETO

**1.1** - O presente Pregão tem por Objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos, especializada em Planejamento e Gestão Pública.**

**1.2** - A especificação do objeto desta licitação completa-se com o Termo de Referência, o qual contém informações, instruções e orientações para os interessados e é parte integrante deste instrumento convocatório.



## SEÇÃO II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

### 2.1 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.1 - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

<b>Unidade Orçamentária</b>	001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Fonte de Recursos</b>	0.1.027.00000 – DEMAIS RECURSOS VINCULADOS E DESTINADOS A ASSISTÊNCIA
<b>Programa e Trabalho</b>	0024 - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
<b>Proj./Ativ./Denominação</b>	2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
<b>Elemento de Despesa</b>	0450 - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

<b>Unidade Orçamentária</b>	001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Fonte de Recursos</b>	0.1.002.00000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
<b>Programa e Trabalho</b>	0023 - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE
<b>Proj./Ativ./Denominação</b>	2018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE.
<b>Elemento de Despesa</b>	0328 - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

<b>Unidade Orçamentária</b>	004-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>Fonte de Recursos</b>	0.1.001.00000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
<b>Programa e Trabalho</b>	0019- MODERNIZAÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL
<b>Proj./Ativ./Denominação</b>	2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>Elemento de Despesa</b>	0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

<b>Unidade Orçamentária</b>	004-FUNDO MUNICIPAL DE GOVERNO
<b>Fonte de Recursos</b>	0.1.001.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
<b>Programa e Trabalho</b>	0019- MODERNIZAÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL
<b>Proj./Ativ./Denominação</b>	2002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
<b>Elemento de Despesa</b>	0302 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### 2.2 - DO VALOR

2.2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação está estimada em **R\$ 816.000,00 (Oitocentos e dezesseis mil reais)**.

2.2.2 - A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária, não estando o município de Assú/RN obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Esse valor poderá ser revisto havendo alteração na política econômica e/ou no orçamento do município.

## SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 3.1 - PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

3.1.1 – **Pessoa Jurídica** do ramo pertinente que satisfaça todas as exigências estabelecidas neste Edital.



**3.2 - NÃO PODERÁ PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DA LICITAÇÃO OU DA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DE BENS A ELES NECESSÁRIOS (ART. 9º, LEI 8.666/93):**

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**3.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:**

**3.3.1 -** Estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual;

**3.3.2 -** Que estejam sob processo de falência ou recuperação de empresa, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

**3.3.3 -** Que representem mais de uma empresa licitante;

**3.3.4 -** Que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;

**3.3.5 -** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.3.6 -** Que **NÃO** apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

**3.3.7 -** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa concorrente respectiva.

**3.4 -** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

**3.5 -** Os envelopes deverão ser apresentados devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:



**ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**

P. PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome/Razão Social da empresa:  
CPF/CNPJ:  
Data e Hora de Abertura:

**ENVELOPE II – HABILITAÇÃO**

P. PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome/Razão Social da empresa:  
CPF/CNPJ:  
Data e Hora de Abertura:

**3.6** - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

**3.7** - Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**3.8** – Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por Fax, Telegrama, e-mail ou outra forma que descaracterize o sigilo de seu conteúdo. Para efeito de remessa pelo Correio, os envelopes, poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que em seu sobrescrito venha exposto seu conteúdo, que identificará a Licitação a que se refere.

**SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO DAS ME E EPP**

**4.1** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que pretenderem exercer o direito de preferência, na forma da LC nº. 123/2006 deverão apresentar, além da documentação exigida neste edital:

I - Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (fora dos envelopes);

II - Toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 2º** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Prefeitura Municipal do Assú convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**4.2** - Os documentos mencionados anteriormente poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela PREGOEIRA ou Equipe de Apoio. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

**4.3** - Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação.



4.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.5 - As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

4.6 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente numerados seqüencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar a sua análise.

#### SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A partir de **30 (trinta) minutos** antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do(a) PREGOEIRA(a), a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto será OBRIGATÓRIO à apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

a) **PROCURAÇÃO** que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários. A critério da licitante poderá ser utilizado o modelo abaixo de termo de credenciamento:

#### Edital de Licitação nº 024/2017

#### Modalidade – Pregão Presencial

**Objeto** - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos, especializada em Planejamento e Gestão Pública.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado e identificado. **CRENCIA** o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (nome legível), \_\_\_\_\_ (CARGO), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), \_\_\_\_\_ (endereço residencial), para representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos autos relacionados ao Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo para tanto formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

Assú/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal da  
empresa  
RG /Órgão Expedidor

Assinatura do credenciado  
RG /Órgão Expedidor



**b) CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

**c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores (no caso de pessoa jurídica).

**d)** Declaração de atender as condições exigidas no edital pertinentes à habilitação, bem como as penalidades aplicáveis no caso de licitar de má fé, conforme modelo abaixo. A não entrega desta **Declaração** implicará em não recebimento, por parte da PREGOEIRA, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório. (Este anexo deverá vir fora do envelope - Apresentar no credenciamento).

**Edital de Licitação nº 024/2017**

**Modalidade – Pregão Presencial**

**Objeto** - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos, especializada em Planejamento e Gestão Pública.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, abaixo-assinado(s), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, após análise do Edital, **DECLARA**, junto a(o) PREGOEIRA(a) da Prefeitura Municipal do Assú/RN, que cumpre(imos) plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o que dispõe inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, para participação do **PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, que realizar-se-á no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

Assú/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da Empresa:

**e)** Quanto as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ato do credenciamento a **Declaração abaixo**, para que possam usufruir dos benefícios constantes da mencionada Lei. (Este anexo deverá vir fora do envelope - Apresentar no credenciamento).

**Edital de Licitação nº 024/2017**

**Modalidade – Pregão Presencial**

**Objeto** - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos, especializada em



Planejamento e Gestão Pública.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que a empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) **DECLARA** ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assú/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da Empresa:

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

**5.2 -** A falta da declaração citada no item anterior implicará na não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.

**5.3 - Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

**5.4 -** Os documentos para credenciamento de que trata a seção IV, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pela PREGOEIRA ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.

**5.5 -** A falta ou incorreção dos documentos mencionados no credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá a empresa de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, inclusive na interposição de recursos, enquanto não **suprida a falta ou sanada a incorreção que deverá ser feita antes da abertura dos envelopes das propostas.**

**5.6 -** O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

**5.7 -** A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante.

**5.8 -** Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.





## SEÇÃO VI - DA PROPOSTA

**6.1** - A proposta deverá ser apresentada através do ENVELOPE 01, devidamente fechado, em uma única via, preenchendo os seguintes requisitos:

**a)** Ser datilografada ou digitada em 01 (uma) via, numerada sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e entregue no local, dia e hora preestabelecido no Edital, contendo a identificação da Pessoa Jurídica, endereço, telefone, número do CNPJ, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo licitante ou representante legal, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

**b)** Preço por item, unitário e total, bem como o valor global do certame para o fornecimento dos **ITENS** especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital, expresso em **R\$ (Real)**, com centavos de no máximo **duas decimais** após a vírgula, em algarismos, e o **valor total de cada item e o valor global do certame e da Proposta de Preços em algarismos e/ou por extenso, devendo estar incluso nos preços, todos os custos e despesas, encargos e incidências**, diretas ou indiretas, não importando a natureza que recaiam sobre o Objeto desta licitação. A Proposta deverá conter ainda, dentre outros, que o Licitante achar pertinente, os seguintes elementos: especificação clara, completa e detalhada. (poderá ser utilizado como referência o seguinte MODELO):

### Edital de Licitação nº 024/2017

#### Modalidade – Pregão Presencial

**Objeto** - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos, especializada em Planejamento e Gestão Pública.

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Sra. PREGOEIRA,

A Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe à Prefeitura Municipal do Assú/RN, a prestação dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Código	ESPECIFICAÇÃO -	QTDE HORA	VR DA HORA	VR TOTAL ESTIMADO
...	.....	...	...	...

GERAL R\$ - \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

b) Nos preços acima estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto e quaisquer



outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente).

f) Finalizando, **declaramos** que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa sob carimbo

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CNPJ da Empresa: \_\_\_\_\_

c) Em razão dos princípios que revestem esta modalidade de licitação, dentre os quais o da **celeridade**; e, considerando-se que o julgamento das Propostas, adotará o critério do “**MENOR PREÇO**”, os licitantes poderão apresentar preço, que seja de seus interesses. Faz-se **obrigatório** assim que, a propostas contenha preço (total), se cotado **ACIMA DO VALOR ORÇADO** pelo município, será motivo de desclassificação.

c.1) Quando for o caso, a licitante vencedora deverá no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas**, a contar da formalização e definição da proposta efetuada por lance na sessão do Pregão, entregar por escrito, nova proposta, constando os novos preços do fechamento da operação, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a primitiva e fará parte integrante do contrato, devendo observar os mesmos moldes descritos em sua Proposta Comercial, sob pena

de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital. A Sra PREGOEIRA poderá **dispensar a apresentação** da respectiva proposta, desde que os licitantes concordem em apresentar como proposta final, a **planilha de Lance Verbal constante da ata**.

**6.2** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pela PREGOEIRA.

**6.3** - Serão corrigidos automaticamente pela PREGOEIRA quaisquer erros aritméticos, e o preço da proposta, se faltar.

**6.4** - A simples participação no certame implica:

**a)** Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.

**b)** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

**6.5** - Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.



**6.6** - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

**6.7** - A falta do CPF ou CNPJ. e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

## **SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pela PREGOEIRA ou por servidor integrante da Equipe de Apoio; ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s), devendo ainda ser observado pelo licitante que, os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil:

### **7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.1.1** – A documentação exigida no subitem anterior será suprida se apresentada na fase de credenciamento.

### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b)** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- e)** Certidão de Débitos Municipal, da sede da LICITANTE.

### **7.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



#### 7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de **Falência** ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

b.) Para o **Optante do Simples Nacional**, o Balanco poderá ser substituído pela **DEFIS - Declaração de Informações Socioeconômicos e Fiscais**.

#### 7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Alvará** de Funcionamento;

b) Apresentar no mínimo três certificações de órgãos públicos ou privados de que tenha executado serviços inerentes ao objeto licitado, e que opere procedimentos ao nível do município do Assú/RN.

#### 7.1.6 – DECLARAÇÕES

a) **CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA** fornecida pela Prefeitura Municipal do Assú/RN

b) **DECLARAÇÃO** de que possui as condições operacionais de mão-de-obra, transporte, armazenagem e distribuição, necessárias ao cumprimento do objeto licitado

c) **DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal da empresa de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas especificadas (conforme modelo).

#### Edital de Licitação nº 024/2017

#### Modalidade – Pregão Presencial

**Objeto** - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos, especializada em Planejamento e Gestão Pública.

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

**DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_,

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/93;
- c) atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) não está apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave no transcorrer dos últimos 5 anos;



Assú/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da Empresa:

**7.2** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.3** – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/PREGOEIRA ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- c) A PREGOEIRA reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- d) As cópias poderão ser autenticadas pela PREGOEIRA e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos **originais**.
- e) **Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.**
- f) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante, salvo, se apresentado até o final da sessão.
- g) **Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.**

**7.4** – Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

**7.5** – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, **salvo se sanada a situação**, conforme estabelecido no edital.

**7.6** – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

**7.6.1** - A verificação que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão,



certificada pela PREGOEIRA e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

**7.6.2** – A Prefeitura Municipal do Assú/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.7** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as **microempresas e empresas de pequeno** porte terão prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis**, contado da decisão da PREGOEIRA que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.8** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Prefeitura Municipal do Assú/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

**7.9** - As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

## SEÇÃO VIII - DO PROCEDIMENTO

**8.1** - No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, a PREGOEIRA receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

**a)** A partir de sessenta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, poderão se apresentar para o credenciamento pela PREGOEIRA, ocasião em que será assinada a **lista de presença** com a identificação de todos os credenciados;

**b)** No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será entregue a **declaração dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** fixados no presente edital;

**c)** Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pela PREGOEIRA e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, a PREGOEIRA divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas, ordenando-as em ordem crescente de preço, para conhecimento de todos;

**d)** Cadastradas e ordenadas às propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a **10 % (dez por cento)** do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos



licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de **três concorrentes** nessas condições, ou seja, **três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente e dos preços cotados, à luz da legislação vigente;**

**e)** Ato contínuo, a PREGOEIRA abrirá a etapa competitiva informando os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando a PREGOEIRA convidar, individualmente, de forma seqüencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pela PREGOEIRA, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

**f)** dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

**g)** feito isso, a PREGOEIRA verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;

**h)** aceito o preço final negociado ou proposto, a PREGOEIRA e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

**i)** entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), a PREGOEIRA poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea “g” deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

**j)** escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, a PREGOEIRA procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contrarrazões; desta sorte, a PREGOEIRA e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

**l)** inabilitada a concorrente, a PREGOEIRA retomará os procedimentos fixados na alínea “g” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma **empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;**

**m)** identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o



processamento do certame, **sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso**; neste caso, a PREGOEIRA encerrará a sessão **sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos**, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, a PREGOEIRA procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

n) Os envelopes das demais Proponentes serão devolvidos lacrados; e,

o) por fim, a PREGOEIRA e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada.

**8.2 -** No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo a PREGOEIRA negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração.

## SEÇÃO IX - DO JULGAMENTO

### 9.1 - DA PROPOSTA

**9.1.1 -** O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;

b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;

c) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

d) A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data fixada para a sessão de abertura das propostas e dos documentos de habilitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se igual a 60 (sessenta) dias. Decorridos esse prazo, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

f) **A PREGOEIRA e Equipe de Apoio poderão corrigir eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, constatadas na Proposta Comercial, sem que este procedimento implique na desclassificação da proposta sob análise, por considerá-los irrelevantes.**

g) Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, a PREGOEIRA poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a





solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato;

**h) Não será tolerada a desistência, por qualquer das licitantes após a abertura das propostas, sob pena de serem-lhes aplicadas as penalidades previstas em lei, inclusive a suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada, salvo se houver motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRA(a);**

i) A proposta deverá limitar-se as exigências desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição ou vantagem não prevista no Edital;

**j) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;**

k) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação.

## **9.2 – DA HABILITAÇÃO**

### **9.2.1 – O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:**

a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;

b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na neste ato convocatório;

c) concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital, em especial aquelas contidas nos itens 18.03 e 18.05, será inabilitado;

d) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;

e) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

### **9.3 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.**

9.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006).

## **SEÇÃO X - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**10.1** - Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, a PREGOEIRA procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

**10.2** - Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:



- a) Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- f) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no item **10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.3** - O disposto no item **10.1 e 10.2**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### SEÇÃO XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1** - Quando não houver recurso, a PREGOEIRA adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.

**11.2** - Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Ordenador de Despesa homologará a presente licitação.

#### SEÇÃO XII – DO DIREITO DE PETIÇÃO

**12.1** - Até **02 (dois) dias úteis** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Desde que faça **via protocolo do município**. Somente será aceito qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnação, se **protocolado tempestivamente**.

**12.1.1** - Caberá aa PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias corridos** para apresentação formal das razões do recurso, contados a partir da assinatura da ata, independente de publicação, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**12.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** - Qualquer recurso contra a decisão da PREGOEIRA terá efeito suspensivo.

**12.5** - Dos atos da PREGOEIRA neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

**12.5.1** - A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

**12.5.2** - Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **3 (três) dias corridos** para apresentação formal das razões do recurso, contados da **lavratura da citada Ata**, independente de publicação, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.6** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior, **HOMOLOGARÁ** a presente licitação.

**12.7** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder** a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **SEÇÃO XIII – DO CONTRATO**

**13.1** - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**13.2** - Como condição para celebração e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (CND – emitida pela Receita Federal do Brasil), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

**13.3** - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação. (Art. 11, inciso XXI, do Decreto nº 3.555/2000).

**13.4** - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo. (Art. 11, inciso XXII, do Decreto nº 3.555/2000).

**13.5** - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII. (Art. 11, inciso XXIII, do Decreto nº 3.555/2000).



#### SEÇÃO XIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**14.1** – O instrumento contratual terá seu prazo de vigência estabelecido em **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**14.2** - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

#### SEÇÃO XV – DO PAGAMENTO

**15.1** - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto na minuta do contrato.

#### SEÇÃO XVI – CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

**16.1** – O critério de reajuste é o que se encontra previsto na minuta do contrato.

#### SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** As sanções e penalidades estão previstas na minuta do Contrato.

#### SEÇÃO XVIII - DA PUBLICIDADE

**18.1** - O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial do Município.

**18.2** - Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa, serão divulgados via Internet, pelo que se recomenda o acompanhamento diário através do endereço eletrônico [www.assu.rn.gov.br](http://www.assu.rn.gov.br), link “Diário Oficial do Município”.

**18.3** - Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.

**18.4** - O Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e no sitio oficial do Município bem como será mantida atualizada no sitio já mencionado.

#### SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** - Ao Ordenador de Despesa deste município, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

**19.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até a data prevista neste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.3** - A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

**19.4** - Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta edilidade, o qual compreende o horário das 7 às 13 horas, de segunda à sexta-feira (horário local).

**19.5** – A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

---

legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.6** - Os casos omissos serão dirimidos pela PREGOEIRA, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 123/2006, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Assú/RN, 25 de setembro de 2017.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA  
PREGOEIRA



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2017 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos, especializada em Planejamento e Gestão Pública. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, Secretaria Municipal de Governo e demais secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal do Assú/RN.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Esta solicitação se faz necessária em virtude cumprir os prazos legais e o quadro de servidores da prefeitura ser reduzido e a equipe necessita de treinamentos para aperfeiçoar os serviços no sentido de tornar mais célere e eficaz as ações realizadas pela secretaria, bem como aprimorar suas atividades objetivando o aperfeiçoamento da metodologia laboral das demais secretarias e, por conseguinte, da gestão municipal num todo.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Os bens objeto da composição em referência correspondem aos suprimentos discriminados e devidamente especificados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.
01	Prestação de serviço técnico especializado em gestão, organização, acompanhamento e monitoramento com implantação de plano de ação e execuções em KPI's e adoção de metodologia de Centro de Custos e produtividade de cada secretaria, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, Secretaria Municipal de Governo e demais secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal do Assú/RN.	12	MÊS



#### **4. DA COTAÇÕES DE PREÇOS**

A proponente deverá apresentar proposta, com cotação de preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar incluso todas as despesas, inclusive as instalações, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto, e conter ainda:

- a) A especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, indicando;
- b) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, nome do banco, o número da agência, o número da conta corrente e praça de pagamento.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **5. LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os objetos serão prestados nas Secretarias Municipais, situada no Centro Administrativo Prefeito Edgard Borges Montenegro localizado a Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN.

#### **6. PRAZO DE ENTREGA**

A previsão é de que os serviços serão prestados imediatamente, de acordo com as demandas das Secretarias, conseqüentemente, mediante seu horário de expediente. O responsável pelo recebimento será o fiscal do contrato.

#### **7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O servidor responsável será Flávio Morais, matrícula 100-15, CPF: 430.591.984-20, para acompanhar, fiscalizar e participar da prestação dos serviços.

#### **8. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento ao prestador será mensalmente após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal. Caso inexista pendência, após a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado em até 30 dias, mesmo assim, se as certidões negativas estiverem válidas.

#### **9. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO**

O servidor responsável será Flávio Morais, matrícula 100-15, CPF: 430.591.984-20.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Disponibilizar os serviços, objeto deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos;



10.2 – Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos serviços constantes neste Termo de Referência;

10.3 – Obedecer rigorosamente às condições deste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

10.4 – regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular;

10.5 – Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro. Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

10.6 – Comunicar previamente a CONTRATANTE, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido à determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente;

10.7 – A aceitação dos serviços será feita por meio de documento próprio após a conferência dos objetos disponibilizados pela CONTRATADA, emitido pelo fiscal;

10.8 – Caberá ao fiscal e seu substituto, nomeados pela CONTRATANTE por meio de portaria, a aceitação dos serviços.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – Assegurar-se de que os preços dos serviços ofertados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

11.2 – Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega dos serviços adquiridos;

11.3 – Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho dos objetos, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho dos objetos;

11.4 – Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 – Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio das pessoas e das informações.

## **12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTADA CONTRATADA**

12.1 – Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste termo;

12.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendem às demais





exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente;

12.3 – Serão desclassificadas, ainda, as propostas que sejam omissas vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

### **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 – O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura tendo a validade de 12 (doze) meses.

### **14. GARANTIAS CONTRATUAIS E DO SERVIÇO**

14.1 – A garantia dos serviços deverá cumprir o prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do serviço definido neste Termo de Referência, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

15.2 – Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

Assú/RN, 21 de Julho de 2017.

**FLÁVIO MORAIS**  
**RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2017 - PREGÃO PRESENCIAL

ANEXO II - MINUTA / MODELO DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte– Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu titular Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

**DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência de autorização das; **Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação e demais secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Assú/RN**, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 5487/2017**, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 024/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, o Decreto Municipal nº 270/2016-PMA/RN, de 20 de junho de 2017 (DOM 21/06/2016), pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

**Parágrafo Primeiro** - Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual os Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos, especializada em Planejamento e Gestão Pública.

**Parágrafo Segundo** - Importa o presente contrato no Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme especificações a seguir relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.
01	Prestação de serviço técnico especializado em gestão, organização, acompanhamento e monitoramento com	12	MÊS



	implantação de plano de ação e execuções em KPI's e adoção de metodologia de Centro de Custos e produtividade de cada secretaria, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, Secretaria Municipal de Governo e demais secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal do Assú/RN.		
--	---	--	--

**Parágrafo Terceiro** - A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária, não estando o município de Assú/RN obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Esse valor poderá ser revisto havendo alteração na política econômica e/ou no orçamento do município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços se darão de acordo com o descrito no Edital, Termo de Referência, da proposta final e nos termos do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços ora licitados serão realizados de **forma MENSAL**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo Terceiro** - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



**Parágrafo Quinto** - Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

**Parágrafo Sexto** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo** - Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos **itens licitados** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**Parágrafo Oitavo** - A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - O instrumento contratual terá seu prazo de vigência estabelecido de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, **desde** que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar à **Secretaria Municipal de Governo** da Prefeitura Municipal do Assú/RN, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Primeiro** - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

<b>Unidade Orçamentária</b>	001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Fonte de Recursos</b>	0.1.027.00000 – DEMAIS RECURSOS VINCULADOS E DESTINADOS A ASSISTÊNCIA
<b>Programa e Trabalho</b>	0024 - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
<b>Proj./Ativ./Denominação</b>	2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
<b>Elemento de Despesa</b>	0450 - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

<b>Unidade Orçamentária</b>	001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Fonte de Recursos</b>	0.1.002.00000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
<b>Programa e Trabalho</b>	0023 - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE
<b>Proj./Ativ./Denominação</b>	2018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE.
<b>Elemento de Despesa</b>	0328 - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

<b>Unidade Orçamentária</b>	004-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>Fonte de Recursos</b>	0.1.001.00000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA



	DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
<b>Programa e Trabalho</b>	0019- MODERNIZAÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL
<b>Proj./Ativ./Denominação</b>	2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>Elemento de Despesa</b>	0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

<b>Unidade Orçamentária</b>	004-FUNDO MUNICIPAL DE GOVERNO
<b>Fonte de Recursos</b>	0.1.001.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
<b>Programa e Trabalho</b>	0019- MODERNIZAÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL
<b>Proj./Ativ./Denominação</b>	2002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
<b>Elemento de Despesa</b>	0302 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Parágrafo Segundo** - A verba acima referida constitui-se em previsão orçamentária, não estando o município de Assú/RN obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Esse valor poderá ser revisto havendo alteração na política econômica e/ou no orçamento do município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - É direito e responsabilidade da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber os **itens licitados**, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Presencial nº 024/2017, e na legislação em vigor.
- g) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.
- h) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

**Parágrafo Segundo** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - É direito e responsabilidade da Contratada:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- b) Entregar com pontualidade o serviço ofertado.



- c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE.
- e) Executar o serviço, nas condições estabelecidas pelo município.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Presencial nº 024/2017, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** - A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

- a) Deixar de executar o objeto contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.
- d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **CLÁUSULA DEZ**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- h) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.



## CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES E MULTAS

As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

**a<sub>1</sub>)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;

**a<sub>2</sub>)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05(cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:

**a<sub>2.1</sub>)** Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**a<sub>2.2</sub>)** Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**a<sub>2.3</sub>)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**a<sub>2.4</sub>)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**a<sub>2.5</sub>)** Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;

**a<sub>2.6</sub>)** Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**c)** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

**d)** A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

**e)** Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

**e<sub>1</sub>)** O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**e<sub>2</sub>)** Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

**e<sub>3</sub>)** O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

**e<sub>4</sub>)** O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Compra ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

**f)** As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções



previstas neste tópico.

**g)** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 024/2017** e à proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento dos ITENS contratados, será Objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim e aceitas pela Contratada.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela **Prefeitura Municipal do Assú/RN-Secretaria Municipal de Governo**.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município**, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
P/ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_





Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2017**  
**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta edilidade e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação.

A não formalização do presente recibo exime à Egrégia Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão  
Social/Nome: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. /CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Assú/RN, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e RG)